PROJETO DE LEI Nº 1.656 / 2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAMPION FUTEBOL CLUBE.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Desportiva Champion Futebol Clube, sediada neste município e inscrita no CNPJ sob o nº 22.950.327/0001-67.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de junho de 2016;
249º da Fundação e 184º da Emancipação.

VEREADOR JUSCÉLIO BERNARDINO BRAZ

- Projeto de Lei nº 1.656 / 2016

J u s t i f i c a t i v a :

Este projeto de lei objetiva tornar de utilidade pública municipal a Associação Desportiva Champion Futebol Clube.

Fundada oficialmente em 30 de abril de 2015, a entidade é uma associação civil, sem prazo de duração, que tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino e infanto-juvenil, nos termos da legislação vigente, sem fins lucrativos.

Sua sede é estabelecida à Rua Gerardo Marini, nº 70, Baixio, nesta cidade.

Almejando ao título a que estamos propondo, a Associação Desportiva Champion Futebol Clube apresenta as seguintes documentações comprobatórias de sua situação e constituição:

Anexo I - Inscrição no CNPJ sob o nº 22.950.327/0001-67;

Anexo II – Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria, contendo a relação da atual diretoria;

Anexo III - Estatuto;

Anexo IV – Atestado de idoneidade;

Anexo V – Edital de convocação para assembleia geral;

Anexo VI – Requerimento de averbação em cartório;

Anexo VII – Cópia de lista de presença;

Anexo VIII – Qualificação dos membros fundadores.

A Associação Desportiva Champion Futebol Clube se enquadra perfeitamente nos quesitos da estabelecidos no art. 1º da Lei nº 1.037, de 05 de janeiro de 1998, que estabelece normas e critérios ao reconhecimento de utilidade pública de entidades interessadas, como passamos a demonstrar:

I - que tenham personalidade jurídica: verificamos através do anexo I;

II - que estejam funcionando efetivamente por mais de 01 (um) ano: comprovamos através do anexo II;

III - que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados, sob qualquer título, e que não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou associados: verificamos através do seu estatuto, anexo III, em seu artigo 9º, parágrafo único, e art. 49;

IV - que seus diretores sejam pessoas de vida pregressa e idoneidade comprovada: atestamos através do anexo IV.

Face a estes argumentos é que apresento aos colegas Edis esta proposta, certo de obter a boa acolhida e aprovação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de junho de 2016;
249º da Fundação e 184º da Emancipação.

VEREADOR JUSCÉLIO BERNARDINO BRAZ